

**FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO**

**PORTARIA 3.626/91**

Funcionário : 107763 - LEANDRA NATYELLE VIEIRA REIS  
 Cargo : 0120 - ESTAGIARIO (A)  
 Data Admissão : 02/01/2018 Matricula : 0000107763  
 Horário : 13:00 às 17:00  
 Período : 01/03/2018 a 31/03/2018  
 Departamento : 009 - IGD SUAS  
 Centro de Custo : 000009 - IGD SUAS

**17.359.415/0001-59**  
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS  
 Rua CARLOS P CHAGAS 170  
 RESSACA - 32113460  
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Quinta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
02 - Sexta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
03 - Sábado					
04 - Domingo					
05 - Segunda-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
- Terça-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
07 - Quarta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
08 - Quinta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
09 - Sexta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
10 - Sábado					
11 - Domingo					
12 - Segunda-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
13 - Terça-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
14 - Quarta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
15 - Quinta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
16 - Sexta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
17 - Sábado					
18 - Domingo					
19 - Segunda-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
20 - Terça-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
- Quarta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
22 - Quinta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
23 - Sexta-Feira					
24 - Sábado					
25 - Domingo					
26 - Segunda-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
27 - Terça-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
28 - Quarta-Feira	12:00	15:00	15:15	16:00	Leandra Natyelle Vieira Reis
29 - Quinta-Feira					
30 - Feriado					
31 - Sábado					

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

  
 Elaine Cristina Rocha  
 Mat. 32190-7  
 Gerente do Cadastro Único  
 Sec. Mun. Desenvolvimento Social e Habitação



**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

**Emitente:** INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS  
**Conta origem:** 1532 / 003 / 00004322-2  
**Conta destino:** 1529 / 013 / 00066717-0

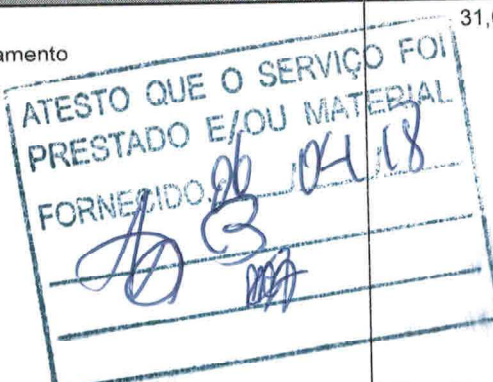
**Nome destinatário:** LEANDRA NATYELLE VIEIRA REIS  
**Valor:** R\$ 305,00  
**Identificação da operação:** LEANDRA NATYELLE VIEIRA R

**Data de débito:** 06/04/2018  
**Data/hora da operação:** 06/04/2018 11:27:34

**Código da operação:** 00377329  
**Chave de segurança:** NNW2QEY25A8SP1E7

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474

<b>INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS</b> 17.359.415/0001-59 Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem Demonstrativo de Pagamento			
<b>Func.:</b> 107763 - LEANDRA NATYELLE VIEIRA REIS		<b>Período:</b> 03/2018	
<b>Cargo:</b> 0120 - ESTAGIARIO (A)		<b>Matrícula:</b> 0000107763	<b>CTPS:</b> /
<b>Setor:</b> 009 - IGD SUAS		<b>Admissão:</b> 02/01/2018	<b>CPF:</b> 023.549.586-76
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0622 - Bolsa Estágio 1002 - Reembolso deslocamento	31,00	300,00 5,00	
			
		<b>Total:</b> 305,00	<b>Total:</b> 0,00
TC-012/2017		<b>Valor Líquido</b> 305,00	
Recebi o valor líquido, acima descrito em <u>06/04/18</u> Assinatura: <u>Leandra Natyelle Vieira Reis</u>			
<b>Salário Base</b> 300,00	<b>Sal. Contr. INSS</b> 0,00	<b>Base Cál. FGTS</b> 0,00	<b>FGTS do Mês</b> 0,00
		<b>Base Cál. IRRF</b> 0,00	<b>Faixa IRRF</b>



## Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado **CONCEDENTE**:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS		
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Contagem-MG – Tel.: 3357-3459		
endereço eletrônico.: lardemarcos@lardemarcos.org.br		
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França	Tel: (31) 3352-3855
CPF: 375.048.276-49	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais	Nº 748/1003
Endereço: Rua Teixeira de Freitas		UF MG
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 33.350-180

de outro denominado simplesmente **ESTAGIÁRIO**:

Aluno: Leandra Natyelle Vieira Reis		Nascimento: 26/08/2000	
Identidade: MG 20974922		CPF: 02354958676	Nº Matrícula:
Responsável Legal: Juscilene Vieira Dos Santos		CPF: 06365214600	
Curso: 3º ano Ensino Médio		Bairro: Nova Contagem	
Endereço residencial: Rua VL Trinta, 671		UF: MG	CEP: 32.050-090
Tel: (31) 973079212	Cidade: Contagem		

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, EE Nova Contagem, situado na Rua VC 3, 118 – Nova Contagem CEP 32050-180 – Contagem neste ato representada por seu Diretor Sra. Maria Helena Gomes de Vasconcelos Nazareth C, *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino médio, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

**Parágrafo Único:** O presente contrato terá vigência de **02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Caberá a **INTERVENIENTE** comunicar a **CONCEDENTE** quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;

§ 2º - Caberá a **CONCEDENTE** comunicar a **INTERVENIENTE** as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.

§ 3º - Obriga-se a **CONCEDENTE** a enviar a **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, Relatório de Atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** e, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 4º - Caberá ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES**

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de **R\$300,000 (Trezentos reais)**, ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO**

O estagiário cumprirá **04 horas diárias**, iniciando-se às **13:00** e terminando às **17:00 horas** de 2ª à 6ª feira.

**Parágrafo único** - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice nº** da **VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS**, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS**

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido, sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO**

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

**Parágrafo Único:** Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO**

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha

Cargo: Gerente do Cadastro Único

Telefone 3391-8390

A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 14 de Dezembro de 2017

Leandra Natyelle Vieira Reis  
Leandra Natyelle Vieira Reis (Estagiário)

Juscilene Vieira dos Santos  
Juscilene Vieira Dos Santos (Responsável Legal)

Francisca

CONCEDENTE:  
Instituição Espírita Lar de Marcos  
Representante Legal Gerente Projetos Sociais  
Lúcia Franca

E. E. "NOVA CONTAGEM"  
RUA VC3, 118 - NOVA CONTAGEM  
TELEFONE: 3392-8756  
DECRETO 25.472 DE 13/02/86 - MG 21/02/86  
ENSINO FUNDAMENTAL  
INTERVENIENTE  
LINDOYRIZAÇÃO PORT. 312/86 - MS 22/02/86  
EE Nova Contagem  
DECRETO 40.771 DE 08/12/89 - MG 10/12/89  
Diretor: Maria Helena Gomes de Vasconcelos Nazareth  
ENSINO MÉDIO

Testemunhas:

1. Vivian Souza Ferreira S  
Nome, CPF 022219266-56

2. Reinoldo Alves da Silva  
Nome, CPF 98889548500